Titulo: Contratação de bens Versão: 3

Descrição: Processo de contratação de bens permanentes e de consumo

Situação: Em vigor | Vigência: 23/05/18 - 11:55 (Em aberto)

Contratação (19 perguntas) Somente as perguntas

**P 1** Foi apresentada a justificativa acerca da necessidade da contratação dos bens?

○ SIM

Quem foi o responsável pela justificativa?

Qual o tipo de bem a ser contratado?

○ NÃO

**Impropriedade Formal**

Recomenda-se que seja elaborada justificativa da necessidade da contratação, nos moldes previstos no Manual Operacional da CGE.

**P 2** Foi estabelecida a quantidade a ser contratada de acordo com estudo da necessidade da instituição baseado em parâmetros objetivos?

○ SIM

Qual foi o parâmetro de demanda utilizado?

○ NÃO

**Impropriedade Material**

Recomenda-se que as quantidades a serem contratadas sejam sempre baseadas em estudos de necessidade do interesse público.

**P 3** Foi realizada a pesquisa de preços de mercado, preferencialmente utilizando como parâmetro outras contratações similares por outras instituições públicas (exemplo: portais de compras governamentais, registro de preços de outros órgãos)?

○ SIM

Qual foi a referência de preços utilizada?

○ NÃO

**Impropriedade Material**

Recomenda-se a realização da pesquisa de mercado, com base em outras contratações similares feitas por outros entes públicos, de acordo com jurisprudência dos Tribunais de Contas (Acordão TCU 2.943/2013-Plenário).

**P 4** Foi demonstrada a disponibilidade orçamentário-financeira para a contratação?

○ SIM

Qual a natureza da despesa?

Qual a fonte de recursos indicada?

○ NÃO

**Irregularidade**

Recomenda-se a verificação da disponibilidade orçamentária, conforme art. 14 da lei 8.666 de 1993.

**P 5** O ordenador de despesa autorizou a contratação?

○ SIM

Quem foi o gestor responsável pela autorização?

○ NÃO

**Irregularidade**

Recomenda-se que o processo seja previamente autorizado pelo ordenador de despesa, art. 75 da lei 4.320/64.

**P 6** Foi elaborado Projeto Básico/Termo de Referência para contratação dos bens, contendo os elementos previstos nos arts. 6º, IX e 12 da Lei 8.666/93, no que couber?

○ SIM

Quem foi o responsável pela elaboração?

○ NÃO

**Irregularidade**

Recomenda-se a elaboração do projeto básico ou termo de referência, em cumprimento aos arts. 6º, 7º e 12, da lei nº 8.666/93.

↳ Mostrar essa pergunta:
Se **questao 6 (Foi elaborado Projeto Básico/Termo de Referência para contratação dos bens, contendo os elementos previstos nos arts. 6º, IX e 12 da Lei 8.666/93, no que couber?)** for respondida com **SIM**

**P 7** O ordenador de despesa avaliou e aprovou o termo de referência ou projeto básico?

○ SIM

Quem foi o responsável pela aprovação?

○ NÃO

**Impropriedade Formal**

Recomenda-se que seja elaborado o projeto básico ou termo de referência e submetido à aprovação do ordenador de despesa, conforme §1º do art. 7º da lei 8.666 de 1993.

**P 8** Foi realizada licitação específica para a contratação?

○ SIM

Qual o número do processo licitatório?

○ NÃO

↳ Mostrar essa pergunta:
Se **questao 8 (Foi realizada licitação específica para a contratação?)** for respondida com **SIM**

**P 9** Houve aprovação jurídica quanto às minutas dos instrumentos convocatório e contratual?

○ SIM

Qual o número do parecer?

Quem emitiu o parecer?

○ NÃO

**Irregularidade**

Recomenda-se a submissão do processo para análise e aprovação jurídica das minutas dos instrumentos convocatório e contratual, conforme art.. 38, parágrafo único da lei 8.666/93.

↳ Mostrar essa pergunta:
Se **questao 8 (Foi realizada licitação específica para a contratação?)** for respondida com **NÃO**

**P 10** Foi feita a adesão a alguma ata de registro de preços válida?

○ SIM

Qual o número da liberação?

Qual instituição elaborou a ata?

○ NÃO

**Irregularidade**

Recomenda-se a realização de licitação específica ou adesão a registro de preços válido, conforme art. 2º da lei 8.666/93.

Mostrar essa pergunta:
Se **questao 10 (Foi feita a adesão a alguma ata de registro de preços válida?)** for respondida com **SIM**

**P 11** Foi realizada a pesquisa para ajustar o valor da ata àqueles praticados no mercado?

O SIM

Quem foi o responsável pela pesquisa?

Qual a referência usada?

O NÃO

**Impropriedade Material**

Recomenda-se fazer a pesquisa de mercado para garantir que o preço registrado não seja superior ao praticado no mercado, conforme art. 14 do decreto 11.319/2004.

Mostrar essa pergunta:
Se **questao 11 (Foi realizada a pesquisa para ajustar o valor da ata àqueles praticados no mercado?)** for respondida com **SIM**

**P 12** A pesquisa de mercado apontou prática de preços mais vantajosa que a proposta que consta na liberação?

O SIM

Qual a diferença?

O NÃO

Mostrar essa pergunta:
Se **questao 12 (A pesquisa de mercado apontou prática de preços mais vantajosa que a proposta que consta na liberação?)** for respondida com **SIM**

**P 13** Houve ajuste de preços mediante negociação para adequação dos valores à prática de mercado?

O SIM

Qual a redução alcançada?

O NÃO

**Impropriedade Material**

Recomenda-se que o valor do contrato seja ajustado ao valor de mercado, conforme art. 28 do decreto 11.319/2004.

**P 14** Foi comprovada a habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista referidas nos art. 27 e 29, respectivamente da lei 8.666/93?

O SIM

Quais documentos apresentados para habilitação jurídica?

Quais as certidões de regularidade apresentadas?

O NÃO

**Irregularidade**

Recomenda-se a comprovação da habilitação jurídica, conforme art. 27 da lei 8.666/93 e regularidade de acordo com o art, 29 da lei nº 8.666/93.

**P 15** O particular a ser contratado está em situação de adimplência (não declarado inidôneo ou suspenso) para com a Administração Pública, comprovada mediante consulta ao site http://portaltransparencia.gov.br/ceis?

O SIM

Quem realizou a pesquisa?

O NÃO

**Irregularidade**

Recomenda-se que seja feita prévia consulta ao site http://portaltransparencia.gov.br/ceis a fim de se certificar a situação de adimplência do particular a ser contratado, de modo a evitar a hipótese prevista no art. 97 da lei 8.666/93.

**P 16** A empresa indicada para firmar o contrato é aquela que apresentou proposta mais vantajosa?

○ SIM

Quem foi a empresa que apresentou a proposta mais vantajosa?

○ NÃO

**Irregularidade**

Recomenda-se a contratação da empresa que apresentar a proposta mais vantajosa, conforme art. 3º da lei 8.666 de 1993, ou no caso de apresentação de uma única proposta, que esta seja abaixo do valor de referência máximo previsto no edital, conforme Art. 48º, caput, inciso II.

**P 17** A licitação foi cadastrada no Licitações Web do TCE?

○ SIM

Quem foi o responsável pela prestação das informações?

Qual a data do cadastramento?

○ NÃO

**Impropriedade Formal**

Recomenda-se o imediato envio das informações via sistema Licitações Web, conforme art. 48 da resolução TCE PI 26/2016.

**P 18** Os bens que se visa adquirir pode ser enquadrado como bem de informática ou telecomunicação de acordo com o decreto 14.631/2011 e a Lei 4.449/1991?

○ SIM

Qual a classificação do material na legislação supramencionada?

○ NÃO

↳ Mostrar essa pergunta:
Se **questao 18 (Os bens que se visa adquirir pode ser enquadrado como bem de informática ou telecomunicação de acordo com o decreto 14.631/2011 e a Lei 4.449/1991?)** for respondida com **SIM**

**P 19** A ATI emitiu parecer conclusivo a respeito do termo de referência de acordo com o Art. 2º. do decreto nº 14.631/2011?

○ SIM

Qual o número do parecer conclusivo?

Quem assinou o parecer?

○ NÃO

**Impropriedade Formal**

Recomenda-se submeter o termo de referência para apreciação técnica da ATI e a obtenção de parecer conclusivo a respeito da aceitabilidade ou normalidade das condições principais do processo, em conformidade com o Art. 2º do decreto nº 14.631/2011.